

ACÓRDÃO

Processo: TC-002551/026/11

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: João Carlos Lourenção.

Advogado: Joaquim de Souza Neto e Fábio Roberto Borsato.

Acompanha: TC-002551/126/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de outubro de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa – Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alertas, recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que seu descumprimento poderá ensejar a aplicação do disposto no § 1º do artigo 33 e no inciso VI do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR